

Agência
Goiana de
HabitaçãoESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202300031000870

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: **Apreciação da autoridade superior: julgamento de recurso administrativo da WEBDOC LOCAÇÕES LTDA., referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/AGEHAB/SEGER-11796

1. Foi recebida nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a decisão do Pregoeiro (doc. 48043732), a respeito do **julgamento do recurso** (47541514) interposto pela empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA**, em face do ato que declarou a empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI vencedora do **Pregão Eletrônico nº 011/2023** (46630729), nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016 e do Art. 72 do [RILCC-AGEHAB](#).

2. O Pregão Eletrônico nº 011/2023, de que trata o caso em questão, refere-se à contratação de "empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade de locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Anexo I", conforme especificações do Termo de Referência respectivo (doc. 46618780).

2.1. No edital do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, houve a definição da prestação de serviços a ser contratada, sendo **item 01: 02 unidades de Multifuncional colorida A3 40 PPM, com valor de R\$ 313.755,00 para 30 meses; e item 02: 01 unidade de Plotter, com valor de R\$ 346.147,50 para 30 meses**. Assim, o valor total da contratação restou estabelecido em **R\$ 659.902,50** (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

3. O Pregoeiro, subsidiado pela análise das razões recursais e demais documentos constantes dos autos, posicionou-se na DECISÃO Nº 13/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (48043732), no sentido de conhecer do recurso interposto pela empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA** e, no mérito, requerer o seu **indeferimento**.

4. Para tanto, foi analisada a argumentação da recorrente **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA** de que a documentação apresentada pela empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI, declarada vencedora do certame, não atenderia aos requisitos técnicos da contratação do Lote 01, e de que, por esse motivo, sua proposta deveria ter sido recusada e referida empresa desclassificada, com a decorrente contratação da empresa subsequente.

5. Oportunizando-se o contraditório, a empresa concorrente e vencedora do certame, **MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI**, apresentou **Contrarrrazões** (47541602) na qual rebate as alegações da recorrente e reforça, inclusive, que entregará, conforme descrito na proposta comercial (47131986), a impressora Multifuncional Laser A3 Cor HP E87660z Flow para atendimento do "item 01" do Pregão Eletrônico nº 011/2023 (46630729).

6. Em ato contínuo, a Gerência de Tecnologia da Informação (GETI) da AGEHAB foi provocada a se manifestar sobre as alegações aventadas pela recorrente, e se pronunciou por meio do PARECER AGEHAB/GETI-11810 Nº 11/2023 (48015607), oportunidade em que esclareceu que o Atestado de Capacidade Técnica (doc. 47132112, página 22) apresentado pela MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI atende as especificações do Termo de Referência (46618780) conforme evidenciado pela análise constante do doc. 47148417 e, ao final, não acatou os argumentos do recurso.

6.1. De igual forma, a **Diretoria Administrativa**, unidade sob a qual a Gerência de Tecnologia da Informação está subordinada, acompanhou, por meio do DESPACHO Nº 1012/2023/AGEHAB/DIRAD-20033 (49283768), a conclusão da GETI, bem como as razões levantadas pelo Pregoeiro em sua manifestação.

7. Por sua vez, o Pregoeiro proferiu a DECISÃO Nº 13/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (48043732), a qual **concluiu**:

"(...)

V - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e ao teor do PARECER 11/2023/GETI (48015607) bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide**:

- a) **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA** por ter sido manifestado no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO.**
- b) **MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a **desclassificação** da empresa **MPS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI.**
- c) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- d) É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão."

7.1. Assim, vê-se que o Pregoeiro requereu ao final o **indeferimento** do recurso interposto pela empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA**, com base em toda a fundamentação técnica apresentada pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETI) em seu Parecer nº 11/2023 (48015607).

8. É o relatório. Passa-se à análise e julgamento recursal.

9. Pois bem. Após a análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e, no mesmo sentido, vê-se que há sustentação às razões apresentadas pelo Senhor Pregoeiro e adequada motivação para a sua decisão final de pugnar pelo **indeferimento** do recurso ora julgado.

10. Notadamente, restou suficientemente comprovado nos autos, principalmente pela Proposta de Preços (47131986) e Atestado de Capacidade Técnica (47132112, pag. 22) apresentados pela MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI, que esta atendeu a todos os requisitos técnicos referentes aos objetos do Pregão Eletrônico nº 011/2023 (46630729), o que restou suficientemente analisado tanto pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETI), quanto pelo Sr. Pregoeiro, em suas respectivas manifestações, devendo permanecer como vencedora do certame.

11. DIANTE DO EXPOSTO, acompanho a DECISÃO Nº 13/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (48043732) do Pregoeiro acerca do julgamento em tela, no sentido de conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da argumentação já esposada, a fim de manter como vencedora do "item 01" a empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI.

12. Diante do exposto, volvam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências atinentes ao disposto no inciso XVIII e seguintes do Art. 37 do RILCC-AGEHAB.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao(s) 30 de junho de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 30/06/2023, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48116526** e o código CRC **AD80FF97**.

PRESIDÊNCIA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202300031000870



SEI 48116526